



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
MM. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -  
RS**

**Ref. Processo no. 5028387-77.2020.8.21.0001  
Falência**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS** administradora judicial da  
**MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à  
presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

#### **1- DO PEDIDO DA SÓCIA NEREIDA MANZOLI – EVENTO 40**

Pela análise da documentação, bem como pelo claro aspecto fático de conhecimento deste administrador, compreende que há plena razão no pleito formulado pela Sra. Nereida Manzoli.

Efetivamente a Sra. Nereida teve seu nome incluído indevidamente como diretora da empresa falida junto aos cadastros da receita federal, estando claramente aparada pelos documentos depositados junto a JUCERGS, os quais acompanham a peça citada.

Por esta razão, concorda plenamente com o pleito formulado pela requerente do evento 40 opinando pelo seu deferimento.

## **2 – DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES – PROCESSO FÍSICO PARA ELETRÔNICO**

Este administrador manteve contato com a agência do foro central do Banrisul e obteve a informação de que os valores pertencentes a falida, conforme determinação deste Juízo, foram transferidos à conta judicial vinculado a este processo eletrônico.

Os valores vinculados estão depositados na conta judicial no. **0621.542710.8.58** e atualmente possuem como saldo a quantia de R\$ 2.016.131,38.

Vencida essa etapa, compreende que o feito pode tramitar de maneira regular aguardando-se a realização de novos ativos, dessa vez em processos vinculados à empresa coligada ao grupo empresarial, para realização de um novo pagamento no futuro.

## **3 – SUMÁRIO DO PROCESSO FÍSICO**

A fim de auxiliar as partes na compreensão e identificação dos arquivos relativos ao processo físico que fora digitalizado, este administrador apresenta em anexo um sumário específico identificando e descrevendo cada ato e peça vinculando à mesma a arquivo descrito no processo digitalizado.

Tal documento tem por objeto facilitar a análise das partes e interessados quanto ao andamento do processo físico até sua efetiva digitalização.

## **4 – DA RETOMADA DO ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

A pandemia do COVID-19 aliado ao fato de que o presente feito, originalmente, fora distribuído por meio físico impediu a regular



tramitação da presente demanda face as vedações de operação de atividades de forma regular.

Com isso a demanda está praticamente há 4 meses sem tramitação, fato este que não é mais um impeditivo face a digitalização do feito promovida por este administrador e admitida pelo Juízo.

Por tal razão apresenta abaixo um breve histórico de pendências que devem ser solvidas, dando pleno prosseguimento no feito.

Em breve análise do passado, pode observar o administrador que dos pedidos formulados restam sem análise basicamente a sua petição constante no anexo 795, do evento 1.

Referida petição estava dividida em 8 itens os quais estão descritas abaixo com indicação, se for o caso, de localização nesse processo eletrônico o qual somente irá repisar os pleitos ainda pendentes de decisão.

#### **4.1 – PEDIDO fls. 7089-7101 (PROC. FISICO) – EVENTO 1 ANEXO 766 (PROC. DIGITAL)**

Na peça constante no anexo 795 do evento 1 este administrador reitera sejam deferidos os pleitos contidos nos itens “c” e “d” da peça anterior, citada nesse momento (anexo 766).

Nela são solicitados a intimação da Sra. Clarice Santos de Macedo, que na condição de representante legal da Associação dos Funcionários da Manlec, para que preste contas de valores eventualmente recebidos pelo uso de área da associação, mas que conta com participação da falida (Item c) e envio de ofício a Caixa Econômica Federal, agencia JT, solicitando informações sobre depósitos recursais realizados pela falida.

Entende que tais pleitos persistem pois remanescem os interesses da falida em:



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1º - No que se refere a informações sobre valores recebidos pela referida **associação de ex-funcionários**.

Referida entidade possui sua sede na Av. Frederico Ritter no. 9, Gravataí/RS (Pag. 23, Anexo 766, Evento 1).

Segundo os funcionários, após o encerramento das atividades da falida, a referida associação, por decisão dos associados, teve autorização para início de sua liquidação.

Todavia ao que consta, nas mesmas informações passadas, a Manzoli é membro permanente da entidade tendo, portanto, participação na liquidação final dos ativos.

Em pesquisas junto à Receita Federal se constatou que a associação é presidida pela Ex. Funcionaria Clarice Santos de Macedo (Pag. 24, evento 1, anexo 766), a quem cabe prestar as informações para fins de esclarecimentos e transparência do procedimento.

Dessa forma, se faz necessário a intimação da Sra. Clarice, no endereço indicado ao final para que apresente os seguintes esclarecimentos:

- a) Traga aos autos os atos constitutivos da referida associação, bem como últimas alterações;
- b) Traga ao feito a relação completa de associados;
- c) Apresente relação de bens da referida associação;
- d) Preste contas de sua gestão, no que se refere a entrada e saída de valores, bem como posição atual da liquidação da empresa citada pelos ex-colegas

## **2º - Ofício à CEF**

Durante os pagamentos realizados no rateio realizado, de forma muito honesta, diversos procuradores comunicaram a este administrador que nos últimos meses, alguns dias inclusive, houveram por parte da Justiça Laboral a liberação de recursos em favor de reclamantes de valores oriundos dos chamados depósitos recursais.

Tal situação levou o administrador a rever e reduzir valores pagos a credores ante o adimplemento, sem comunicação prévia deste, por parte da Justiça do trabalho.

Tais valores são quantias antecipadas pela empresa quando ativa, como condição para admissibilidade de recursos ordinários ou extraordinários conforme a situação.

Este administrador diligenciou junto a CEF solicitando a esta instituição informações quanto a valores ainda depositados e quantias liberadas nos últimos meses.

Todavia, por questões envolvendo sigilo bancário, a referida instituição se recusou a fornecer tais dados.

Por esta razão, se faz necessário o envio de ofício a Caixa Econômica Federal solicitando basicamente que este informe nestes autos datas e valores de quantias relativas a depósitos recursais sacados nos últimos 12 meses, bem como quantias ainda depositadas e vinculadas a feitos junto a justiça laboral.

Feitas tais considerações, reitera o deferimento dos pleitos contidos nos itens “c” e “d” da peça contida no evento 1, anexo, 766, pag. 13

**4.2 – PEDIDO DE HABILITAÇÃO – UNIÃO FEDERAL FLS. 7147 E 7150 (PROC. FISICO) OU EVENTO 1, ANEXO 733 Pag. 1 e 6 (PROC. DIGITALIZADO).**

Evidentemente não há como desentranhar as peças digitalizadas face a natureza própria do processo digital, todavia, entende ser importante a intimação da **UNIÃO FEDERAL** comunicando à mesma que, se vige interesse no recebimento das quantias, deve a mesma apresentar habilitação efetiva nos moldes do aceite pelo sistema digital (Eproc).

**4.3 – LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR – FLS. 7206-7272 (PROC. FISICO) OU EVENTO 1, ANEXO 791 (Proc. Digital)**

Na referida peça foi descrita por este administrador diversas situações que contêm amparo no laudo complementar apresentado, todavia os peritos nomeados pelo Juízo, solicitaram complementação de documentos aos quais somente podem ser fornecidos pelos falidos.

Por esta razão, requer a intimação da representante legal da falida, Sra. Erika Manzoli, para que forneça os dados e informações solicitados pelos peritos, salientando que desde já esta liberado o acesso ao imóvel sede da falida para qualquer preposto indicado pela mesma realizar pesquisas, pelo tempo que se fizer necessário.

**4.4 – PEDIDOS FORMULADOS PELAS CREDORAS SILVANA MARIA SOARES E CINTIA PRISCILA DE OLIVEIRA (FLS. 7226 e 7229 (proc. Físico) evento 1 – anexo 792 - Proc. Digital)**

A fim de evitar repetições desnecessárias, reitera na integra a sua manifestação já expressa no evento 1, anexo 795, pag. 3 e 4, ao qual opina pelo indeferimento do pedido eis que não há espaço para eventos que não foram concluídos por inércia exclusiva das autoras.

Salienta que cerca de 90% dos credores foram pagos, mediante ação específica desse signatário na localização de seus procuradores, demonstrando a ação efetiva do administrador no pagamento dos credores.

Assim, não há como abrir exceções a regra geral permitindo pagamentos extemporâneos como exposto anteriormente.

#### **4.5 – DO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVICOS**

Face a pandemia, alguns serviços prestados estão atrasados em relação a seus pagamentos, especificamente quais sejam

- a) **Segurança presencial: Pagamento do serviço de vigilância presencial realizado pela empresa ESS** Portaria e Zeladoria Ltda, relativo ao mês de Novembro/2019 a junho/2020, o qual totaliza cerca de 8 meses de atraso, o qual **somado atinge a quantia total de R\$ 46.642,16** ( R\$ 5.830,27 líquidos mensais)
  
- b) **Johann Advogados Associados: R\$ 3960,00** – Pagamento de serviços jurídicos na defesa dos interesses da falida junto a Justiça Laboral para os meses de novembro e dezembro de 2019.

Em relação a este prestador de serviço, de forma efetiva o número de demandas tem se reduzindo mês a mês.

Há em tramitação, um número aproximado de 40 demandas junto a Justiça Laboral, a grande maioria absoluta em fase final de homologação de valores.

Por esta razão, já em contato com o representante do escritório designado, comunica que de comum acordo que o contrato de **prestação de serviços se encerrou em 31 de dezembro de 2019**, passando às demandas eventualmente ainda existentes a serem representadas exclusivamente pela massa, como já informado acima.

**c) Reembolso de despesas:**

- **STV: R\$ 4.659,88** - Relativo ao serviço de alarme monitorado prestado pela empresa supra, relativo aos meses de outubro/2019 a Julho de 2020, 10 meses, totalizando a quantia total mencionada
- **CEEE – R\$ 12.347,41** – Vencimentos de outubro/2019 a julho de 2020, 10 meses, totalizando a quantia mencionada.

Em relação a conta de luz da CEEE cabe informar que, frente às absurdas cobranças realizadas pela empresa em nome da PJ, os quais eram impagáveis vez que na maioria superavam valores acima de 40 mil reais, optou a administradora por cancelar aquele serviço e solicitar instalação residencial no mesmo local.

Tal registro, por questões operacionais, foi realizado em nome de um dos proprietários da empresa de vigilância vez que a falida estava impedida a ter novo registro de luz em seu nome.

Com isso a partir de outubro novas contas de luz virão com valores muito menores que os anteriores.

- **DMAE – R\$ 261,96** Vencimentos de outubro/2019 a julho de 2020, 10 meses, totalizando a quantia mencionada
- **Custas Judiciais: R\$ 305,40** relativo a custas de apelação no processo no. 001/1170030241-9

**Total a ser reembolsado: R\$ 17.574,65 (Dezessete mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

**5. CONTRATAÇÃO SERVIÇOS JURIDICOS – REC. TRABALHISTA  
MOVIDA PELA EX- FUNCIONÁRIA MARTA ROCHA X FALIDA**

Excelência, como informado acima a contratação do escritório Johann advogados associados findou-se no mês de dezembro ante a redução do número de demandas movidas contra a falida.

A administradora judicial a partir de janeiro passou a patrocinar e representar a massa falida em Juízo em todas as demandas junto a Justiça do Trabalho novas ou já em andamento.

Todavia, em março, foi a massa falida citada para apresentar defesa contra demanda movida por sua última funcionária Sr. Marta Rocha que era a gerente e responsável por todo o departamento pessoal da falida.

Ela pleiteia direitos oriundos de período anterior a decretação de falência e o valor atribuído a causa supera a casa dos 200 mil.

Trata-se de uma demanda complexa que trata de discussão vinculada a pagamento ou não de horas extras a funcionária que possuía cargo de gerência, peça inicial em anexo.

Por esta razão compreendeu por bem, face a complexidade de matéria e o valor envolvido, em contratar novamente apenas para esta demanda o escritório que já representou a falida.

Para tanto foi proposto o valor de R\$ 4.000,00 para representação em todos os atos no **primeiro grau** e se necessário o acréscimo de valores conforme grau de recurso ou necessidade de liquidação de cálculos, o qual **no máximo chegará à quantia de R\$ 9.500,00 ou aproximadamente 3% do valor dado a causa. (R\$ 267.000,00)**, conforme proposta em anexo.

Em que pese o valor, compreendeu o administrador a importância da contratação de dito profissional, que possui ampla experiência na área trabalhista conforme currículo apresentado.

Por esta razão, de forma excepcional, solicita seja homologada a contratação do profissional citado para defesa dos interesses da falida no processo citado e pelos valores constantes na proposta em anexo.

Em havendo a homologação, desde já requer a liberação da quantia inicial dos trabalhos, qual seja, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Posto isto requer:**

- a) Opina pelo deferimento do pedido contido no evento 40, nos termos do item 1 da presente peça;
- b) O deferimento dos pleitos contidos nos itens “c” e “d” da peça contida no evento 1, anexo, 766, pag. 13, os quais repete abaixo para fins de melhor análise, conforme exposto item 4.1 da presente peça;

b.1) Seja determinada a intimação da Sra. Clarice Santos de Macedo, na condição de representante legal da Associação dos Funcionários da Manlec, no endereço de sua residência qual seja: Avenida Assis Brasil, nº 2308, Apartamento 302 Bairro Passo D'Areia, CEP 91.010-002, Porto Alegre/RS para que preste os seguintes esclarecimentos:

- Traga aos autos os atos constitutivos da referida associação, bem como últimas alterações;
- Traga ao feito a relação completa de associados;
- Apresente relação de bens da referida associação;
- Preste contas de sua gestão, no que se refere a entrada e saída de valores, bem como posição atual da liquidação da empresa citada pelos ex-colegas

b.2) Seja enviado ofício a Caixa Econômica Federal, agência JT cujo endereço é Av. Praia de belas no. 1432, prédio II, solicitando basicamente que este informe nestes autos:

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b.2.1) datas e valores de quantias relativas a depósitos recursais, realizados pela falida, e sacados nos últimos 12 meses;
- b.2.2) Quantias ainda depositadas e vinculadas a feitos junto a justiça laboral, realizados pela falida.
- c) A intimação da **UNIÃO FEDERAL** comunicando à mesma que, se vige interesse no recebimento das quantias, deve a mesma apresentar habilitação efetiva nos moldes do aceite pelo sistema digital (Eproc), conforme exposto no item 4.2;
- d) a intimação da representante legal da falida, Sra. Erika Manzoli, para que forneça os dados e informações solicitados pelos peritos, salientando que desde já está liberado o acesso ao imóvel sede da falida para qualquer preposto indicado pela mesma realizar pesquisas, pelo tempo que se fizer necessário, conforme exposto no item 4.3;
- e) reitera na íntegra a sua manifestação já expressa no evento 1, anexo 795, pag. 3 e 4, ao qual opina pelo indeferimento do pedido eis que não há espaço para eventos que não foram concluídos por inércia exclusiva das autoras, conforme exposto no item 4.4;
- f) autorizado os seguintes pagamentos dos prestadores de serviço da massa falida, conforme exposto no item 4.5;
- pagamento **do valor de R\$ 3960,00** relativo a prestação de serviços advocatícios por parte do Escritório Johann Advogados Associados nos meses de novembro e dezembro de 2019 mediante expedição de alvará automatizado cujos dados bancários seguem abaixo:

Caixa Econômica Federal (Banco 104)  
Agência 0442

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conta Corrente 169-2 operação 003

**Titular Johann Advogados Associados**

CNPJ 07.568.361/0001-88

- **o pagamento** do serviço de segurança presencial a ordem de R\$ **46.642,16** através de alvará judicial na seguinte conta bancária, para pagamento do serviço de novembro de 2019 a junho de 2020:

Titular: **ESS Portaria e Zeladoria Ltda.**

CNPJ 10.989.034/0001-04

Banco: Sicredi (748)

Agência 0101

Conta: 97082-4

Seja autorizado o reembolso das despesas antecipadas pela administradora e descritas acima no valor total de **R\$ 17.574,65** mediante expedição de alvará automatizado para a conta judicial abaixo indicada:

- Titular: **Guarda & Steigleder advogados.**

CNPJ 05.687.385/0001-20

Banco: Banrisul

Agência 1168

Conta: 06.200479.0-4

g) Seja autorizado a contratação do escritório Johann advogados, nos termos do exposto no item 5, o qual havendo a homologação desde já requer a liberação da quantia inicial dos trabalhos, qual seja, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) com expedição de alvará para a conta indicada abaixo:

- Caixa Econômica Federal (Banco 104)

Agência 0442

Conta Corrente 169-2 operação 003

**Titular Johann Advogados Associados**

CNPJ 07.568.361/0001-88

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 801, Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Para saque dos valores indicados no item “f” e “g” acima indica a conta no. 0621.542710.8.58.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 10 de julho de 2020.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**